



PORTARIA Nº 112, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a Criação do Programa de Apoio ao Docente e Altera os artigos da Portaria nº 06 de 10 de dezembro de 1999.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte Portaria, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão:

CONSIDERANDO que a portaria nº 05, de 10 de dezembro de 1999 foi revogada indevidamente pela Portaria nº 73, de 16 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que revogar a Portaria nº 05, de 10 de dezembro de 1999, afetou a validade do art. 1º da Portaria nº 06, de 10 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de apoio aos profissionais da área de educação da instituição;

CONSIDERANDO a aprovação da mantenedora;

RESOLVE:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito desta instituição, o Programa de Apoio ao Docente – PROAD, destinado a oferecer aos profissionais de educação, benefícios adicionais aos previstos na legislação trabalhista.

§1º – O programa objetiva a busca constante de melhores condições de trabalho, através de incentivo à qualificação profissional e de apoio financeiro que favoreça e estimule a permanência dos docentes no quadro da Instituição.

§2º – A implantação do programa se fará por meio da edição de portaria da diretoria da Faculdade, que disciplinará a forma e as condições para a concessão dos benefícios.

Art. 2º – Serão oferecidos, pela Instituição os seguintes benefícios:

- I – Plano de Cargos e Salários;
- II – Plano de Capacitação de docente;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Material;
- V – Bolsa de Estudo Familiar.

Parágrafo Único – Outros benefícios poderão ser concedidos, mediante a edição de instrumentos próprios, observadas a conveniência e oportunidades para a Instituição, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º – Os atuais benefícios concedidos aos docentes, bem como aqueles relativos à capacitação profissional que embora não tenham iniciado, já foram objeto de manifestação de interesse, ficam incorporados ao Programa, nos termos pactuados por ocasião da concessão ou manifestação e no caso do Plano de Cargos e salários, conforme sua regulamentação.

Art. 4º – O programa será financiado através de recursos previstos no orçamento anual identificados em rubrica específica para cada benefício.

CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77



Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG
CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

§ 1º – Os recursos destinados ao financiamento do Plano de Cargos e salários do pessoal docente, constarão no orçamento, da rubrica de cobertura das despesas com pessoal da Instituição, cujo valor total será de 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades escolares.

§ 2º – Para cobertura das despesas com capacitação profissional será prevista importância correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre a mesma base.

Art. 5º – Todos artigos da Portaria nº 06 de 10 de dezembro de 1999, que fazem referência à Portaria nº 05 de 10 de dezembro de 1999, ficam revalidados com a respectiva referência aos artigos da portaria.

Art. 6º – Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 12 de Fevereiro de 2009.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral